

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 573/2026

Altera o Provimento nº 44/2008, que disciplina a residência na comarca pelos membros do Ministério Públco do Estado do Ceará

OO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Públco do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que, por ato motivado e excepcional, o membro do Ministério Públco poderá ser autorizado a residir fora da comarca;

CONSIDERANDO a família, considerada base da sociedade brasileira, deve receber especial proteção do Estado, conforme determina o art. 226 da CF/1988, e que cabe ao Estado, com a família e a sociedade, assegurar à criança o direito à saúde e à alimentação (art. 227 da CF/1988);

CONSIDERANDO as disposições do Ato Normativo nº 350/2023, que regulamenta as condições especiais de trabalho, por tempo determinado, para membros(as), servidores(as), estagiários(as) e voluntários(as) do Ministério Públco do Estado do Ceará, que se enquadrem na condição de gestantes, lactantes, mães e pais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os vínculos familiares em fase tão sensível e relevante da vida, sem prejuízo da continuidade e da eficiência ministerial.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 044/2008 passa a vigorar acrescido do art. 2-A nos seguintes termos:

“Art. 2-A. O Procurador-Geral de Justiça poderá autorizar, em caráter excepcional e temporário, ouvida previamente a Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico, que a membra gestante ou lactante, em condição especial de trabalho, resida fora da comarca sede de sua titularidade.

§ 1º A autorização pelo Procurador-Geral de Justiça e o pedido pela membra interessada observarão o previsto no art. 2º deste Provimento, não incidindo a limitação de distância máxima tratada no inciso II do § 3º do referido art. 2º.

§ 2º A autorização terá duração limitada ao período de concessão das condições especiais de trabalho à membra gestante ou lactante.” (NR)

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 05 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Herbet Gonçalves Santos

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 06/02/2026.